CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2013.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº 316872/70, registrado no livro n° 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seu representante Sr. Valdir Schwarstzhaupt Brusch, Presidente, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68, constituído representante de todos os empregados da categoria para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a medida provisória pertinente e vigente nesta data, de um lado, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE RESSEGUROS E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado por seu Diretor Presidente, Julio Cesar Rosa, inscrito no CPF sob nº 148.149.780-49, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, firmam a presente convenção para ratificar os resultados das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) exercício de 2012, conforme a seguir especificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2013 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2013 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

R$ 1.525,00, para salários até este valor;
R$ 1.525,01 à R$ 1.802,26 para salários neste intervalo.
R$ 1.802,27 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2012, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2012 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

Parágrafo Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2012 e com vínculo

empregatício em 31/12/2012, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

Parágrafo Segundo - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2012, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput";

Parágrafo Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2012 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2011 e em efetivo exercício em 31-12-2012 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2013, acrescido do valor fixo de R$ 2.080,00 (dois mil, oitenta reais), limitado ao máximo de R$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2013, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2013, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

R$ 1.525,00, para salários até este valor;
R$ 1.525,01 à R$ 1.802,26 para salários neste intervalo.
R$ 1.802,27 para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2013;

Parágrafo Primeiro - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2012;

Parágrafo Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2012, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande do Sul, até 31-03-2013, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2012, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

R$ 1.525,00, para salários até este valor;
R$ 1.525,01 à R$ 1.802,26 para salários neste intervalo.
R$ 1.802,27 para salários iguais ou acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31-12-2011 e em efetivo exercício em 31-12-2012 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

Parágrafo Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2013, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2012, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2012, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2012, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2012 e com vínculo empregatício em 31-12-2012, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2012 e 31-12-2012, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2012, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2013.

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2012 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Porto Alegre, 25 de Janeiro de 2013.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCH
PRESIDENTE

SINDSEGRS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE RESSEGUROS E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

JULIO CESAR ROSA
DIRETOR PRESIDENTE